



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz-Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Criminal da Comarca de Brasília

Magistrado Titular pela Unidade: **Clovis de Souza Lodi**

Período de Correição Eletrônica: 11 a 15 de Julho de 2022

Data da Visita Técnica: 28 de Julho de 2022





APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, ocasião em que fora designado o período de 11 a 15 de Julho de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária da Vara Criminal da Comarca de Brasiléia.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

CONCLUSÃO:

A Correição, na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria, observou-se a **existência de reduzido quantitativo de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILÉIA
Juiz de Direito Titular Clovis de Souza Lodi



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
Gerência de Fiscalização Judicial

Portaria n°:	01/2022
Período designado para Correição:	11/07 a 15/07/2022
Autos SEI n°:	0003864-76.2022.8.01.0000
Processos em andamento:	Vara Criminal: 554 Vara Criminal - Juizado Especial: 74 Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL: 66 TOTAL: 694
Data do processo mais antigo:	-Vara Criminal: 23/07/2004 (0000354-76.2004.8.01.0003 - Situação: Arquivado) -Vara Criminal - Juizado Especial: 13/04/2015 (0800021-08.2015.8.01.0003 - Situação: Em andamento) -Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL: 07/10/2015 (0001541-36.2015.8.01.0003 - Situação: Arquivado).
Processos Distribuídos:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 904 Ano de 2022 - Janeiro a Julho: 534
Processos Arquivados:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 499



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Ano de 2022 – Janeiro a Julho: 490
Índice de Conciliação (Meta 3/2021)	Não constam informações
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: Vara Criminal: 1.070 Vara Criminal – Juizado Especial: 667 Central de Execução de Penas Alternativas – CEPAL: 1.545
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: Vara Criminal: 221 Vara Criminal – Juizado Especial: 16 Central de Execução de Penas Alternativas – CEPAL: 77

• *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2021:*

Período:	Total:
Julho de 2021:	674
Julho de 2022:	694
Evolução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	20

Prefacialmente, com o escopo de se proceder à análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

período de Julho de 2022, apresentou **20 (vinte) Processos a mais que o mesmo período de 2021.**

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Criminal

1.1.1. Criminal Única - Processos

a) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0700435-51.2022.8.01.0003	Carta Precatória Criminal

1.2. Vara Criminal - Juizado Especial

1.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos

a) Ag. Decurso de Prazo

Processo	Classe
0000151-84.2022.8.01.0003	Termo Circunstanciado

b) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0000439-03.2020.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

1.3. Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL

1.3.1. Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos

a) Ag. Comparecimento de Reeducando

Processo	Classe
0000289-56.2019.8.01.0003	Carta Precatória Criminal
0001443-46.2018.8.01.0003	Carta Precatória Criminal

b) Ag. Decurso de Prazo

Processo	Classe
0000325-64.2020.8.01.0003	Execução da Pena



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000786-41.2017.8.01.0003	Execução da Pena
0000854-83.2020.8.01.0003	Execução da Pena
0000872-07.2020.8.01.0003	Execução da Pena
0001519-36.2019.8.01.0003	Execução da Pena
0001524-58.2019.8.01.0003	Execução da Pena

c) Ag. Devolução de Mandado (Prazo)

Processo	Classe
0001515-96.2019.8.01.0003	Execução da Pena

d) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0000321-27.2020.8.01.0003	Execução da Pena

e) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0000091-14.2022.8.01.0003	Processo Administrativo

f) Portal - Vista Eletrônica

Processo	Classe
0000879-96.2020.8.01.0003	Execução da Pena
0000181-27.2019.8.01.0003	Execução da Pena
0000194-89.2020.8.01.0003	Execução da Pena

➤ *Recomendações:*

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso do prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Vara Criminal

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

2.2. Vara Criminal - Juizado Especial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

2.3. Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. Vara Criminal

- Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias:

Processo	Classe
0000454-69.2020.8.01.0003	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

- Mandados pendentes de cumprimento por mais de 100 (cem) dias:

Processo	Classe
0000003-73.2022.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário

3.2. Vara Criminal - Juizado Especial

Não constam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

3.3. Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL

Não constam Mandados pendentes de cumprimento.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

4.1. Vara Criminal

Não constam Petições pendentes de juntada.

4.2. Vara Criminal - Juizado Especial



Não constam Petições pendentes de juntada.

4.3. Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL

Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 13 de Julho de 2022, da Vara Criminal da Comarca de Brasiléia, demonstrou a **inexistência** de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

5.2. Vara Criminal - Juizado Especial

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 13 de Julho de 2022, da Vara Criminal – Juizado Especial da Comarca de Brasiléia, demonstrou a **inexistência** de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

5.3. Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 13 de Julho de 2022, da Central de Execução de Penas Alternativas – CEPAL da Comarca de Brasiléia, demonstrou a **inexistência** de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

6.1. Vara Criminal

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 95 (noventa e cinco) Processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para 22/09/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
14/07/2022	02
15/07/2022	04
19/07/2022	06
20/07/2022	07
21/07/2022	01
16/08/2022	08
17/08/2022	12
18/08/2022	09
19/08/2022	07
23/08/2022	06
24/08/2022	06
25/08/2022	11
30/08/2022	03
31/08/2022	10
01/09/2022	02
22/09/2022	01

6.2. Vara Criminal - Juizado Especial

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário a Unidade apresenta 09 (nove) Processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 28/07/2022, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data:	Quantidade de Audiências:
22/07/2022	06
28/07/2022	03

6.3. Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário a Unidade apresenta 03 (três) Processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 26/08/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
26/08/2022	03

7. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

7.1. Atuação: TJAC - Vara Única Criminal de Brasília Meio Aberto

7.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos

a) Pendências de Término de Pena no Período

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
20/08/2020 [Peticionar]	Término de Pena	Edicélio Bastos Gouveia	0007857-32.2019.8.01.0001
17/12/2021 [Peticionar]	Término de Pena	Adriano Damasceno da Silva	0001151-61.2018.8.01.0003
17/02/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Francisco Rego de Oliveira	0001873-08.2012.8.01.0003
16/06/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Messias Barbosa Rodrigues	9000049-40.2021.8.01.0003
19/06/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Neri Pinto da Silva	0001447-54.2016.8.01.0003
28/06/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Augusto de Jesus Costa	9000066-42.2022.8.01.0003
01/07/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Rallyd Lima do Nascimento	9000171-53.2021.8.01.0003
10/07/2022 [Peticionar]	Término de Pena	Antonio Santos de Souza	9000027-45.2022.8.01.0003



7.2. Atuação: TJAC - Vara Única Criminal de Brasília - Meio Semiaberto

7.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos

O Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, no dia 13 de Julho de 2022, no **Meio Semiaberto**, demonstrou a **inexistência** de processos no Bloco “Pendências de Incidentes Vencidos”.

8. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos – “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”.

Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.



Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.



11. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

14. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

15. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:



Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 14 (quatorze) Processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

17. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital,



cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....
“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)

18. DA RECOMENDAÇÃO 105/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Outrossim, impende salientar acerca do teor da Recomendação nº 105, de 23 de Agosto de 2021, a qual possui como escopo, conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência, de modo que preceitua:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(...) Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) que atuem em Varas do Júri e em Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006 que priorizem:

I - a apreciação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, das hipóteses de descumprimento de medida protetiva de urgência, para os fins, se for o caso, de decretação da prisão preventiva do agressor para garantia da execução das medidas protetivas de urgência (art. 313, III, Código de Processo Penal);

II - a tramitação e o julgamento céleres de processos relativos ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006); e

III - a imposição de monitoramento eletrônico ao agressor, nas hipóteses em que, identificado risco de novo ato de violência doméstica e familiar, ainda não justifique a decretação da prisão preventiva. (...)

(...)

Além do mais, dispõe em seu Artigo 3º, nos seguintes moldes:

(...) Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos(às) magistrados(as) de Direito, nas hipóteses de expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de seus respectivos cumprimentos, bem como de fuga do investigado ou réu preso, nos casos de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a



mulher, que a vítima seja imediatamente cientificada desses eventos mediante contato telefônico ou mensagem de texto via Whatsapp ou outro aplicativo similar, certificando-se nos autos.

Parágrafo único. Idêntica providência deverá ser adotada nas hipóteses de decretação ou de indeferimento de prisão preventiva ou medidas protetivas de urgência.(...)

19. DIREITO DAS PESSOAS INDÍGENAS (RESOLUÇÃO Nº 289/2019):

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 289/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 289/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º *Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

§ 3º *Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

Art. 4º *A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

20. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: no 1º Grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; No 2º Grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;**

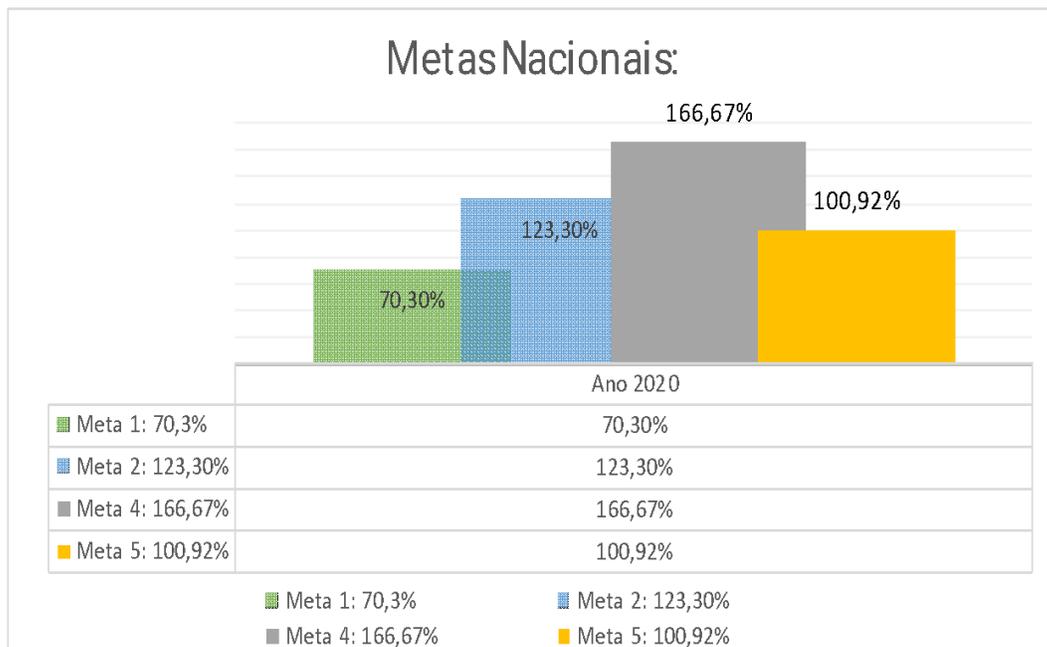


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **META 4/2022 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais;**
- **META 5/2022 – Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Criminal da Comarca de Brasília, nas Metas 1, 2, 4 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:

- *Total geral referente a Unidade:*



*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 2, 4 e 5. E, de outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 1, carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices na mencionada Meta.

Ademais, o painel estatístico vem apresentando o total de 35 (trinta e cinco) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 1.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006242-39.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Considerando o exposto, por meio de consulta a supramencionado Procedimento, se infere Despacho emitido pelo Gabinete da Presidência deste Tribunal (ID 1100023), determinando as providências adotadas, consoante segue:

“(…)

2. Dou-me por ciente da comunicação do resultado final da Correição.

3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentárias do Poder Judiciário Acreano. (…)”

Observou-se, ainda, Manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC, destacando que:

“(…) Das providências cabíveis a esta Ditec, extraídas dos formulários constantes do processo, estas resumem-se à substituição de equipamentos.

Considerando a aquisição objeto do SEI 0005491-61.2021.8.01.0000, todas as Comarcas serão atendidas com equipamentos novos e upgrade nos demais. (…)”.



RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.



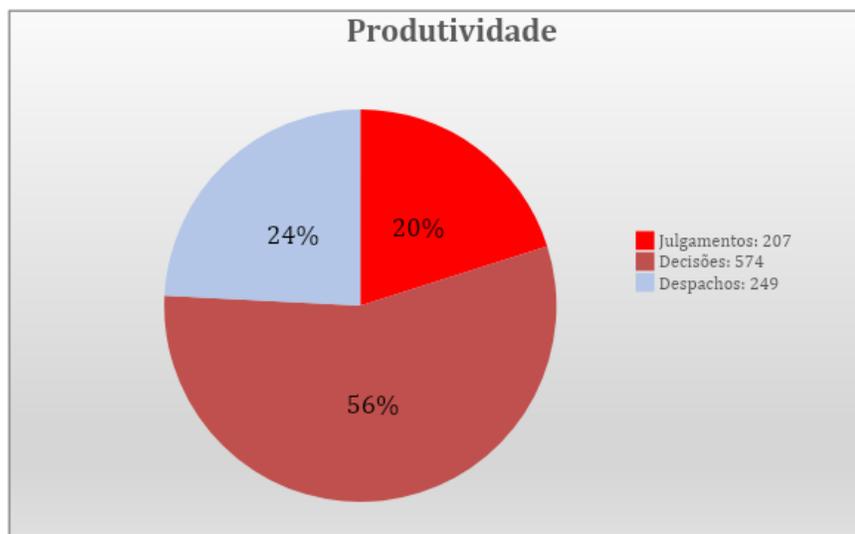
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro a Julho de 2022:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

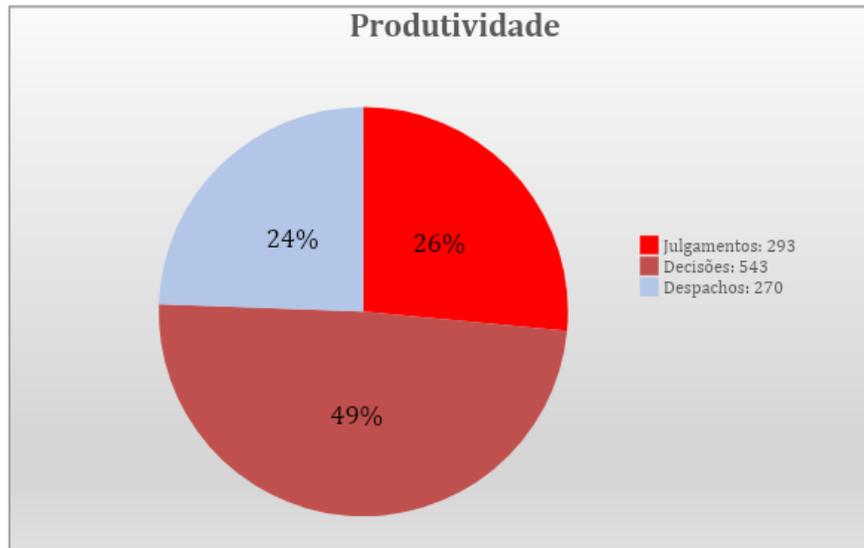
• *Janeiro à Dezembro de 2021:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Janeiro à Julho de 2022:*



Audiências realizadas

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro à Dezembro - 2021	402
Janeiro à Julho - 2022	228



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILÉIA:**

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Criminal da Comarca de Brasiléia é a seguinte:

VARA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Francirlei de Aquino Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Géssica Bergonzi de Souza		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Sebastião Cavalcante de Castro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Raimundo Nonato da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Adautéa Rosário de Oliveira	Agente Administrativo	Transitório	
Ilka Maria Melo Barbosa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Nazaré Gonzaga Rodrigues		À disposição/ Prefeitura de Assis Brasil	
Rejane Moura de Brito Souza		À disposição/ Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rener Fernandes de Farias	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora Administrativa
Wagner David da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Luz Maria do Rego Pereira Lira		À Disposição/ Prefeitura Municipal de Brasiléia	

*Rener Fernandes de Farias - Supervisor Administrativo da Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Brasiléia, a partir de 11/04/2018 (Portaria Nº 832/2018).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Danilo Pessoa da Silva	Analista Judiciário	Efetivo	
Paulo Sérgio Neres Pinheiro	Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo
Antonio Raimundo Borges Pacífico	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

PAULO SÉRGIO NERES - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILÉIA, A PARTIR DE 31/1/2014 (PORTARIA Nº 320/2014).

● **Recomendação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que as Servidoras Nazaré Gonzaga Rodrigues e Luz Maria do Rêgo Pereira Lira (à disposição/ Prefeitura Municipal de Brasiléia), não constam nos quadros da Unidade, não obstante informado à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas.

Ainda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0003864-76.2022.8.01.0000, depreende-se que o servidor Wagner David da Silva Rodrigues consta com a Situação Atual como “Cedido para Órgão” no Formulário Eletrônico de Correição Judicial – Composição da Força de Trabalho, ID nº 1242527.

Deste modo, em caso de não permanecerem lotados na Vara Criminal da Comarca de Brasiléia, sugere-se que a Unidade adote providências, consistente na respectiva solicitação de exclusão dos referidos Servidores dos Quadros constantes da DIPES.

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA CRIMINAL	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 10(dez).Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores
CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (<i>Vara Criminal</i>)	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Secretaria	1(um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Central 3(três)...Servidores efetivos (preferencialmente dois técnicos judiciários e um analista judiciário – área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
VARA CRIMINAL		
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	02
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	10	03
Estagiários	04	-
Conciliadores	02	-
Agente Administrativo/Transitório	-	01
CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS		
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	03	01
Estagiários	02	-
À Disposição - Prefeitura Municipal de Brasiléia	-	01

Conclusão: O quadro de servidores da Vara Criminal da Comarca de Brasiléia não atende à Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 01 Função de Confiança – Assistente de Juiz, 07 Servidores efetivos, 04 Estagiários e 02 Conciliadores.

Na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas há o *déficit* de 02 Servidores efetivos e 02 Estagiários.

Destaca-se a existência de 01 Agente Administrativo/Transitório, 01 Servidora à Disposição - Prefeitura Municipal de Brasiléia, 01 Servidora à disposição - Prefeitura de Assis Brasil e 01 Servidora à disposição - SEPLAG.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça